

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Curso de Especialização Tecnológica de Gestão de Redes e Sistemas Informáticos

1. A Componente de Formação em Contexto de Trabalho, adiante designada por Estágio, consiste numa atividade individual e sistemática de intervenção profissional, no âmbito do domínio científico e tecnológico do curso e que visa consolidar as competências científicas e tecnológicas adquiridas em contexto de formação.
2. O formando que frequente o Curso de Especialização Tecnológica, adiante designado por CET, “Técnico de Gestão de Redes e Sistemas Informáticos”, ministrado no ISTEC - Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, terá de realizar um Estágio com a duração de 400 horas, (Despacho nº 17 387/2011, publicado na 2ª série do Diário da República em 27 de Dezembro de 2011).
3. Para realizar o Estágio, o aluno não pode ter mais do que quatro unidades de formação em atraso nem mais de 20 ECTS por concluir das componentes de formação geral e científica e da formação tecnológica.
4. É da responsabilidade do ISTEC a angariação de entidades acolhedoras para a realização dos estágios de todos os formandos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. Os formandos poderão angariar, por iniciativa própria, entidades acolhedoras para os seus estágios.
6. A celebração de acordos de colaboração entre as Entidades Acolhedoras e o ISTEC será da responsabilidade da Entidade formadora, de modo a que garantam um apoio efetivo aos formandos em situação de Estágio e a atribuição de um Professor Orientador.
7. Nos acordos de colaboração, referidos no ponto anterior, será prevista a obrigação de a entidade acolhedora zelar, durante o Estágio, pela aplicação dos conhecimentos constantes dos programas das unidades de formação que integram o plano de formação do CET que o formando frequenta.
8. O Monitor de Estágio consiste na pessoa responsável, na entidade acolhedora, pelo acompanhamento do Estágio. Compete ao Monitor de Estágio garantir as condições logísticas e materiais necessárias, de modo a facilitar a integração e a adaptação do formando ao mercado de trabalho; a proporcionar a aquisição/consolidação de competências em ambiente de trabalho; a promover e desenvolver relações interpessoais; avaliar o desempenho do formando estagiário, através do preenchimento da “Ficha de Avaliação” e validar o Relatório Final do Estágio.

9. O Professor Orientador do Estágio é o formador do ISTECA responsável pelas seguintes atividades:
 - a. Acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário;
 - b. Supervisão do seu progresso, face aos objetivos indicados no Plano Individual de Estágio/Atividades;
 - c. Avaliação dos resultados obtidos pelo estagiário, ao longo do período de estágio;
 - d. Preenchimento dos respetivos instrumentos de acompanhamento e avaliação;
 - e. Apoio ao estagiário na realização de relatórios intermédios e final.

10. O formando deverá apresentar ao ISTECA o "Plano Individual de Atividades", aprovado pela comissão de avaliação e acompanhamento do CET, composta pelos respetivos Coordenadores Científico e Pedagógico, até 15 dias após o início do estágio.

11. O ISTECA, em articulação com os coordenadores do CET, providenciará a indicação de um Professor Orientador, o qual deve estar disponível para acompanhar o processo de Estágio.

12. O formando deverá apresentar ao ISTECA, relatórios das atividades desenvolvidas e das competências e conhecimentos adquiridos no decurso do Estágio.
 - a. Deverá ser apresentado um relatório até 10 dias úteis após a conclusão de 250 horas de Estágio, ao Professor Orientador para aprovação.
 - b. Caso o relatório não seja aprovado pelo Professor Orientador, este comunica ao formando, de forma a proceder às devidas alterações, no prazo de 5 dias úteis.
 - c. O formando estagiário terá de proceder à entrega do relatório final do Estágio no prazo máximo de 10 dias úteis após o termo do mesmo. Este relatório deverá ser entregue no ISTECA - Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, após o parecer técnico do Monitor de Estágio (Empresa), assim como documento relativo ao controlo de assiduidades.
 - d. Poderá o Professor Orientador de Estágio (ISTECA) entender sugerir alterações ao relatório final, devendo, o formando, proceder às mesmas no prazo de 5 dias úteis.
 - e. Caso o formando estagiário não proceda à entrega do relatório final dentro do prazo estabelecido para o efeito, terá uma classificação correspondente a zero valores no Estágio.

13. O Professor Orientador avaliará a progressão do formando estagiário através das visitas periódicas (num mínimo de 3) e dos relatórios. A avaliação do estágio expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se que o formando obteve aproveitamento quando a classificação seja igual ou superior a 10 valores.
 - a. A classificação resultante da avaliação efetuada não está sujeita a recurso ou a melhoria.

14. Em caso de dúvida será marcada uma sessão extraordinária de defesa de Estágio, cujo júri será composto por 5 elementos, nomeadamente, Professor Orientador, Monitor da Empresa, Coordenador Científico, Coordenador Pedagógico e um quinto elemento que assumirá as funções de presidente do júri. Este último é nomeado pelo ISTEÇ sob indicação da comissão de avaliação e acompanhamento do curso;
- a. No decurso da sessão extraordinária de defesa de Estágio, o júri deliberará sobre a aprovação ou reprovação do referido Estágio.
 - b. Da decisão tomada não haverá lugar a recurso nem a melhoria de nota.
15. A classificação final da componente de formação em contexto de trabalho/estágio é o resultado da seguinte fórmula de cálculo:
- $$0,5 \times \text{Classificação da entidade acolhedora} + 0,5 \times \text{Classificação dos Relatórios}$$
16. Quaisquer omissões ou dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão casuisticamente resolvidas pelo Conselho Científico do ISTEÇ.
17. Este regulamento entra em vigor no ano letivo 2013/2014.